



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
QUARTA TURMA

Processo nº. : 10680.011016/98-31
Recurso nº. : 102-131097
Matéria : IRPF
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : OTACÍLIO DE ARAÚJO COSTA
Recorrida : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 12 de junho de 2006
Acórdão nº. : CSRF/04-00.258

RECURSO ESPECIAL – PRESSUPOSTOS – AUSÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO – Decisão que provê parcialmente o apelo do sujeito passivo, prolatada por maioria de votos, quando os vencidos provêem integralmente o apelo do sujeito passivo, não se enquadra no dispositivo regimental que dá azo a recurso especial, haja vista que a matéria provida deu-se à unanimidade de votos.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Quarta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 04 JUL 2006

Processo nº. : 10680.011016/98-31
Acórdão nº. : CSRF/04-00.258

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO (Substituto convocado), MARIA HELENA COTTA, REMIS ALMEIDA ESTOL, JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gil', located to the right of the main text block.

Processo nº. : 10680.011016/98-31
Acórdão nº. : CSRF/04-00.258

Recurso nº. : 102-131097
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessado : OTACÍLIO DE ARAÚJO COSTA

RELATÓRIO

A Fazenda Nacional, cientificada do Acórdão nº 102-45.943, da E. Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, através de seu Procurador, com base no art. 32, I, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, apresentou o Recurso Especial de fls. 164/166.

A matéria objeto do recurso especial refere-se a acréscimo patrimonial a descoberto decorrente, entre outros itens, da (1) glosa de rendimentos isentos e não tributáveis, no ano-calendário de 1993, declarados a título de ações ou quotas recebidas em bonificação, sob a acusação de não comprovados; e (2) glosa da parcela isenta relativa à atividade rural, pela mesma motivação.

Argúi a Fazenda Nacional ter havido diferença substancial entre os valores declarados e os encontrados pela fiscalização, conforme documentos constantes nos autos. Afirma, ainda, que as provas foram devidamente analisadas pela fiscalização, argüindo competir ao recorrente o ônus da prova em contrário.

Ao final, requer a Fazenda Nacional provimento ao recurso para manter a exigência nos termos da decisão de primeira instância.

Despacho de admissibilidade às fls. 167.

Contra-razões apresentadas às fls. 185/188, quando, em síntese, refere-se ao acerto do julgado no sentido de prover parcialmente o voluntário.

Processo nº. : 10680.011016/98-31
Acórdão nº. : CSRF/04-00.258

Recurso especial apresentado pelo sujeito passivo às fls. 171/188,
dele desistindo conforme petição de fls. 189.

Despacho do então Presidente da C. Câmara recorrida relatando os
fatos e encaminhando o recurso especial a esta E. Câmara Superior.



É o relatório.



Processo nº. : 10680.011016/98-31
Acórdão nº. : CSRF/04-00.258

VOTO

Conselheira LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, Relatora

Verifica-se, do Relato, que o i. Representante da Fazenda Nacional interpôs o Recurso Especial de fls. 164/166 amparado no inciso I, do artigo 32 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, que assim dispõe, **in verbis**:

"Art. 32. Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais:

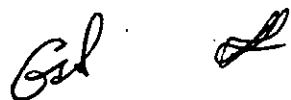
I - de decisão não unânime de Câmara, quando for contrária à lei ou à evidência da prova; (destacamos)

Constata-se, no Acórdão ora recorrido, que a decisão foi assim anotada:

"ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão de primeiro grau, e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e Maria Goretti de Bulhões Carvalho **que provinham integralmente.**" (destacamos)

Não obstante a assentada de ter o Colegiado ACORDADO prover parcialmente o recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo, **à maioria de votos**, verifica-se que os Conselheiros vencidos votavam no sentido de prover integralmente o recurso voluntário.

Conclui-se, portanto, que a matéria provida se deu à **unanimidade de votos**. Os votos vencidos proviam em maior extensão, ou seja, não só as matérias excluídas e objeto do especial mas todo o lançamento.



Processo nº. : 10680.011016/98-31
Acórdão nº. : CSRF/04-00.258

Tal julgamento indica ser o provimento parcial à "unanimidade de votos" e não como entendido pelo i. Recorrente no sentido de "decisão não unânime".

Em face do exposto, suscito a preliminar de não conhecimento do recurso especial em face da ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista tratar-se de decisão unânime.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de junho de 2006


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

